



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 26 DE MARÇO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1200/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no município de Brejo Do Cruz/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 41.120, de 25 de março de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 na Paraíba e a ocupação de mais de 85% dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba, bem como a intensa elevação do número de internações diárias;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município de Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO o alto índice de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus, nos últimos dias, no Município de Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO que na 21ª avaliação do Plano Novo Normal, 99% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja ou vermelha, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior, inclusive o Município de Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, ao publicar o Decreto Estadual nº 41.086/2021, permitiu que os

estabelecimentos do setor de serviços e o comércio diurno poderão funcionar o equivalente a 8 horas por dia, o que já é praticado no município de Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais diurnos (Lojas comerciais) situados no Município de Brejo do Cruz/PB já cumprem as medidas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, e de prevenção ao combate à proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município de Brejo do Cruz/PB não possui Transporte Público Coletivo que possa gerar aglomeração de pessoas no seu interior, nos horários de início e término do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas mais restritivas em alguns locais que possuem maior facilidade de propagação do Novo Coronavírus, condicionando sua abertura ao cumprimento de todas as medidas sanitárias exigidas pelos Órgãos Competentes ou, em alguns casos, o fechamento do estabelecimento enquanto estiver em vigor os efeitos do presente Decreto, inclusive nos finais de semana;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO, a recente Medida Provisória nº 295 do Governo do Estado da Paraíba publicado na data de 24 de março de 2021 no Diário Oficial;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 27 de março a 04 de abril de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I- estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II- clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III- distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V- produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI- feira livre e feira do fabricante, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII- agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII- cemitérios e serviços funerários;

IX- atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 26 DE MARÇO DE 2021.

máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X- serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

XI- segurança privada;

XII- empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII- as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV- atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI- os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral; XVII- os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII- óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX- empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX- comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XXI- serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXII - hotéis, pousadas e similares;

XXIII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXIV - indústria;

XXV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques estaduais ficarão fechados no período citado no caput.

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas do Município, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas.

Art. 5º De forma excepcional, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade e o combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica proibido o acesso à Serra Turmalina, bem como os banhos nos açudes situados no Município de Brejo do Cruz, e a prática de qualquer atividade naquelas localidades, até ulterior deliberação.

Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por Lei, em especial pelo Decreto Estadual no 41.120, de 25 de março de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais, em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 26 DE MARÇO DE 2021.

Parágrafo único - O disposto nesse artigo não se aplica ao Hospital Municipal Dr. Odilon Maia Filho, SAMU, Vigilância Sanitária e Unidades Básicas de Saúde (apenas para vacinação), segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio de decreto estadual, bem como não se aplica ao setor de licitações, haja vista o agendamento prévio dos Pregões Presenciais 0013/2021, 0017/2021 e 0018/2021, a ser realizados nos dias 29, 30 e 31 de março, respectivamente, que tem como objeto a aquisição de materiais, insumos e medicamentos diretamente relacionados ao combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Brejo do Cruz, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1202/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o prazo da Declaração de Emergência e Calamidade Pública no município de Brejo do Cruz/PB, estabelecido no Decreto nº 1122/2020, face à continuidade da Pandemia causada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública de importância internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979/2020, em razão da descoberta do vírus Covid - 19 e seu potencial poder de contágio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prorrogação da declaração do estado de calamidade pública na Paraíba, devido à grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus, formalizada por meio do Decreto Estadual nº 41.112, de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO o novo Decreto Municipal nº 1201/2021, que estabeleceu novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a mencionada crise vem impondo crescente aumento de gastos públicos, bem como acentuada queda na arrecadação de receitas próprias, bem como nos valores de repasses transferidos pela União Federal e Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a o estado de Situação de Emergência e Calamidade Pública no município de Brejo do Cruz/PB, conforme consta no Decreto nº 1122/2020, em virtude dos efeitos causados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e, suas repercussões negativas nas finanças públicas, bem como em diversos segmentos comerciais do Município.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, a prorrogação do novo prazo se estenderá até o dia 19 de setembro do ano em curso.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), visando satisfazer as eventuais necessidades das Secretarias do município de Brejo do Cruz-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejo do Cruz: Unidade:01 Chefia de Gabinete do Prefeito Funcional: 04.122.2002.2.002 Coordenação Político Administrativa Superior 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 Material de Consumo- Recursos Próprios Unidade: 03 Secretária de Administração Funcional: 04. 122.2001.2.004- Serviços Administrativos Gerais e de apoio específico; 3.3.90.30.00.00.00.00 1001- Material de Consumo- Recursos próprios. Unidade: 04 Secretária de finanças Funcional: 04.124.2003.2.005 - Planejamento, execução orçamentária, financeira e controle; 3.3.90.30.00.00.00.00 1001- Material de Consumo- Recursos próprios. Unidade: 05 Secretária de Agricultura Funcional: 20.608.2017.2.006 Incentivo à atividade agrícola; 3.3.90.30.00.00.00.00 1001- Material de consumo- Recursos próprios. Unidade: 06 Secretária de Educação Funcional: 12.361.2009.2.009 Desenvolvimento do ensino fundamental 3.3.90.30.00.00.00.00 1111 Material de Consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1113 Material de Consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1120 Material de Consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1121 Material de Consumo Unidade: 07 Secretária de Saúde Funcional: 10.301.2005.2.015 Manutenção dos Serviços básicos de Saúde 3.3.90.30.00.00.00.00 1211 Material de consumo Funcional: 10.302.2006.2.016 Manutenção regular do hospital municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 1211 Material de Consumo Unidade: 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 26 DE MARÇO DE 2021.

Fundo municipal de Saúde Funcional: 10.301.2005.2.030
Atenção Básica vinculada em saúde. 3.3.90.30.00.00.00.00
1214 Material de Consumo Funcional: 10.302.2006.2.034
Manutenção do Hospital Municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 1214
Material de Consumo Unidade: 08 Secretária de
Desenvolvimento Social Funcional: 08.244.2004.018
Gerenciamento e Execução da Política Assistencial
3.3.90.30.00.00.00.00 1311 Material de Consumo Funcional:
08.244.2004.2.040 Manutenção do Centro de Referência em
Assistência Social C.R.A.S 3.3.90.30.00.00.00– 1001
Material de Consumo– Recursos Próprios Unidade: 10
Secretária de Cultura Desportos e Turismo Funcional:
04.122.2001.2.023 Gestão das Políticas de Cultura, Esporte e
Turismo 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 Material de Consumo–
Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício
financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura
Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00026/2021 - 25.03.21 -
IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA 05378128498 - R\$ 33.752,00.

Brejo do Cruz - PB, 25 de Março de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2021, que objetiva: Aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo para atender as necessidades das Secretarias do Município de Brejo do Cruz – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco: NORDESTE DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA ME - R\$ 82.125,00. Para assinar os devidos termos de contratos. Para que surta os efeitos legais conforme as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

Brejo do Cruz - PB, 25 de Março de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2021

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, sediada na Praça Sólon de Lucena, 10 - Centro, torna público através da Comissão Permanente de Licitação, que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00001/2021, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de recapeamento asfáltico sobre pisos de calçamentos com pedra irregular e paralelepípedos em diversas ruas deste Município de Brejo do Cruz–PB, conforme projeto básico e Contrato de Repasse nº 1068.649–37/2019, SICONV nº 893881/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Programa de Desenvolvimento Urbano. Os membros da CPL, após análise de todos os itens de Habilitação constante no Instrumento Convocatório, decidiram em conjunto com os Pareceres emitidos pela Assessoria Técnica e Assessoria em Engenharia, pela INABILITAÇÃO das empresas licitantes: CLPT CONSTRUTORA EIRELI (25.165.6995/0001-70), por descumprir os item 7.5.1 e 7.6, deixou de apresentar a Declaração Independente de Proposta, e no item 8.6.1.1, onde a responsável técnica constante em declaração para tal investidura apresentou o CRQPF válida,

porém apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, sem o devido registro em cartório; RANULFO TOMAZ DA SILVA (04.672.369/0001-00), por descumprimento do item 8.3.2, apresentou Balanço Patrimonial, porém constatou-se divergência de datas, pois em uma de suas peças consta o ano 2016 e descumprimento do item 7.5.1 e 7.6, deixou de apresentar a Declaração Independente de Proposta; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI (13.721.826/0001-91), por descumprimento do item 8.3.2, apresentou Balanço Patrimonial, porém constatou-se inconsistências na apuração dos índices financeiros, descumpriu o item 8.5.6, não apresentou o Boleto da apólice e o comprovante de pagamento, os responsáveis técnicos apresentaram suas CRQPF válidas, porém os contratos de prestação de serviços estão sem o devido registro em cartório competente, além de se averiguar que a Procuração que nomeia o Senhor Thacio Queiroga Solano Vale, não especifica a outorga específica para participar de licitações, portanto procuração é inválida; e pela HABILITAÇÃO das licitantes: CVM CONSTRUTORA LTDA (08.534.529/0001-05) e CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA (05.052.764/0001-44), que cumpriram todas as exigências contidas do Instrumento Convocatório. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis aos manifestantes, que querendo, apresentem as razões no Protocolo Geral da PMCR, conforme edital, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo das recorrentes. Caso a ausência de manifestação recursal, a Sessão para abertura dos envelopes de Propostas fica para às 15:00h do dia 12/04/2021. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Sólon de Lucena, 10 - Centro – Brejo do Cruz-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis. Tel. (083) 34432240.

Brejo do Cruz-PB, 25 de Março de 2021.

Alison de Sousa Silva
Presidente da CPL

BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA